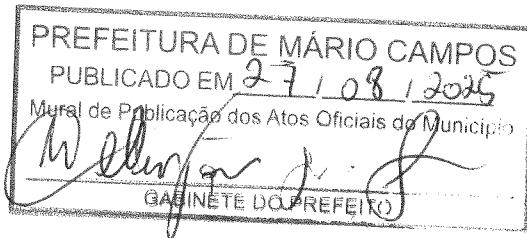




PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

LEI Nº 939, de 26 de Agosto de 2025.



Acrescenta-se o *parágrafo único* ao artigo 2º da Lei nº 455, de 26 de março de 2013, que “Institui no âmbito do Executivo Municipal o benefício alimentação via cartão magnético, para os Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares”.

O povo de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

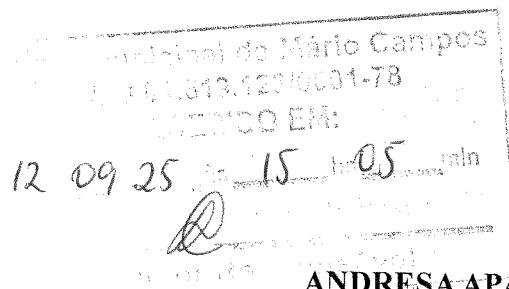
Art. 1º. Acrescenta-se o *parágrafo único* ao artigo 2º da Lei nº 455, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

(...).

Parágrafo único. Na hipótese de falha operacional, indisponibilidade ou qualquer outro impedimento que inviabilize a utilização do cartão magnético, inclusive em caso de suspensão ou rescisão contratual com a empresa fornecedora, o Poder Executivo poderá efetuar o pagamento do auxílio-alimentação em espécie ou por outro meio idôneo, de modo a assegurar a continuidade do benefício aos servidores e conselheiros tutelares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Mário Campos, 26 de agosto de 2025.

ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal